



Estado do Pará - Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO  
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada)

### 1. DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO.**, para o exercício social corrente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

**2.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL (DA MODALIDADE LICITATÓRIA)

**3.1.** Pugna-se pela realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, segundo o qual:





3.2. Entretanto a palavra final sobre esta matéria, isto é, sobre a modalidade licitatória mais indicada para o caso em tela, ficará, inquestionavelmente, sob a batuta do Setor Jurídico desta Casa de Leis.

#### 4. SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Detalhadamente, a execução do objeto pleiteado compreenderá:

4.1.1 Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a contabilidade;

4.1.2 Orientar a equipe da Câmara Municipal, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente quanto à classificação correta do repasse recebido do Poder Executivo e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes do orçamento aprovado pela Câmara Municipal; 4.1.3 Realizar o fechamento das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

4.1.4 Emitir e transmitir o Relatório da Gestão Fiscal - RGF, de acordo com periodicidade exigida pela LRF;

4.1.5 Elaborar o Balancete Financeiro e todos os relatórios de prestação de contas, inclusive com sua remessa ao Tribunal de Contas;

4.1.6 Trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Câmara Municipal, contribuindo para um melhor desempenho dos Atos do Poder Legislativo.

#### LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

4.1. Não existe vinculação da Pessoa Jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo servir-se das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Melgaço, deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

4.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela Câmara Municipal de Melgaço.



## 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

## 6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico serão solicitados mediante Nota de Empenho e envio da ordem de serviço, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado do Pará - Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO  
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9,.1. São Obrigações da Contratante

- I. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- III. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- V. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência/Projeto Básico, no Contrato e seus anexos;
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;



- IX. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 São obrigações da **Contratada**:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico e proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



**9.1.8.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

## 10. DURAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser renovado por conveniência e interesse da administração e declaração de vontade do CONTRATADO, tudo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão aqueles apontados pelo Setor de Contabilidade.

## 12. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

**12.1.** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**13.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



Estado do Pará - Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO  
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

neste Termo de Referência/Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não mantiver a proposta;

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

**14.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**Estado do Pará - Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO**  
**CNPJ nº 07.335.744/0001-06**

- 14.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.
- 14.4.1.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Câmara Municipal de Melgaço, relativos a esse contrato.
- 14.4.2.** Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 14.4.3.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.





Estado do Pará - Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO  
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Melgaço/PA, 03 de janeiro de 2023.

*José de Lima Nogueira Filho*  
**JOSÉ DE LIMA NOGUEIRA FILHO**  
Secretário Legislativo

